



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 008/2013, de 17 de julho de 2013

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO.

- Exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2012, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27.05.2013, do Ministério da Integração Nacional, recomendando às Instituições Operadoras do Fundo a adoção das providências a seguir:

- a) ao Banco do Brasil S.A.: envidar esforços, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os demais administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, para, em 2013, incrementar as contratações no Distrito Federal e Entorno e atingir o percentual mínimo de 15,0% de aplicação por UF, definido na Portaria n.º 386, de 04.07.2012, com a redação dada pela Portaria MI n.º 128, de 11.04.2013 (itens 7.1.1 e 8.2.6 do Parecer-Conjunto);
- b) ao Banco de Brasília (BRB): incrementar as contratações em municípios de tipologia “estagnada”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);
- c) ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob): aplicar recursos do FCO também na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, especialmente em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);

- d) à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento): incrementar as aplicações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);
- e) à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento): incrementar as aplicações, especialmente em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);
- f) ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE): incrementar as aplicações, especialmente em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto); e
- g) ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) incrementar as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel, bem como se eximir de aplicar recursos em espaços onde não tenha autorização para atuar, até a formalização de aditivo ao contrato de repasse junto ao Banco Administrador (item 7.9 do Parecer-Conjunto).

2. As Instituições Operadoras do FCO terão o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante do item 17 do Parecer-Conjunto n.º 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27.05.2013.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Presidente do CONDEL/SUDECO